



Assinado eletronicamente por ALISSON MICAELI SALES VENANCIO, em 28/03/2023 às 07:27:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Esta comunicação judicial possui 2 anexos eletrônicos que estão disponíveis para consulta juntamente com a conferência de autenticidade do documento no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública 2023000652618-78. Fl: 1/2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
9º Juizado Especial Cível de Aracaju  
Av. Paulo Henrique Machado Pimentel, Nº 170 (DIA)  
Bairro - Inácio Barbosa Cidade - Aracaju  
Cep - 49040740 Telefone - 3234-5500

Normal(Justiça Gratuita)



202341001230

PROCESSO: 202241000503 (Eletrônico) 202141000669  
NÚMERO ÚNICO: 0002987-12.2022.8.25.0084  
NATUREZA: Cumprimento de sentença  
EXEQUENTE: CONDOMINIO RECANTO DOS PASSAROS  
EXECUTADO: WALTERNEI ALVES DOS SANTOS

### MANDADO DE PENHORA / AVALIAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 9º Juizado Especial Cível de Aracaju da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

Manda o Oficial de Justiça designado que proceda à PENHORA em bem(ns) de propriedade da parte executada, suficiente(s) para assegurar o pagamento do principal e cominações legais, no valor abaixo discriminado, bem como a sua AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado, de acordo com o disposto no §1º do art. 829 do CPC.

**Bem indicado pelo exequente:** 01(UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. AUGUSTO FRANCO, Nº 3553, BLOCO H, APT0 001, BAIRRO PONTO NOVO, ARACAJU/SE.

**Valor do débito:** R\$ 13.306,84 (TREZE MIL E TREZENTOS E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

#### Qualificação da parte devedora:

Nome: WALTERNEI ALVES DOS SANTOS  
Residência: AV. AUGUSTO FRANCO, Apartamento 001, bloco H,, 3553  
Bairro: PONTO NOVO  
Cidade: ARACAJU - SE - SE

[TM4068, MD86]

**É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.**



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON MICAELI SALES VENANCIO**, Escrivão /Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 9º Juizado Especial Cível de Aracaju, em 28/03/2023, às 07:27:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública **2023000652618-78**.

Recebi o mandado 202341001230 em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_





Assinado eletronicamente por ALISSON MICAELI SALES VENANCIO, em 28/03/2023 às 07:27:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Esta comunicação judicial possui 2 anexos eletrônicos que estão disponíveis para consulta juntamente com a conferência de autenticidade do documento no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública 2023000652618-78. Fl: 2/2

WALTERNEI ALVES DOS SANTOS



Assinado eletronicamente por SARAH REJANE BORGES CASTRO, em 21/04/2023 às 11:32:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Esta comunicação judicial não possui anexos eletrônicos. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública 2023000866440-19. Ff: 1/1



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

---

PROCESSO: 202241000503 (Eletrônico)  
NATUREZA: Cível  
NÚMERO ÚNICO: 0002987-12.2022.8.25.0084  
MANDADO: 202341001230  
DATA DE CUMPRIMENTO: 18/04/2023 00:00

---

DESTINATÁRIO: **WALTERNEI ALVES DOS SANTOS**  
ENDEREÇO: **AV. AUGUSTO FRANCO nº 3553, Apartamento 001, bloco H,, BAIRRO: PONTO NOVO. ARACAJU/ SE. CEP: 49047-040**  
TIPO DE MANDADO: **(NCPC) - Penhora e Avaliação**  
DATA DE AUDIÊNCIA:

---

### CERTIDÃO

PENHORADO E AVALIADO, CONFORME AUTO EM ANEXO

Tel. 79 99809-9346.

[TC402, MD47]



---

Documento assinado eletronicamente por **SARAH REJANE BORGES CASTRO, Oficial de Justiça, em 21/04/2023, às 11:32:54**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública **2023000866440-19**.

---



Poder Judiciário  
Estado de Sergipe

**AUTO DE PENHORA/AMPLIAÇÃO/ARRESTO /AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**

PROCESSO: 2022.410.00.503  
NATUREZA: Cumprimento de Sentença  
EXEQUENTE: Condômino Riante dos Páramos  
EXECUTADO: Walmir Melo dos Santos

Ao(s) dezoito (18) dia(s) do mês de abril (04) do ano de 2023 ( ), em cumprimento ao mandado nº 2022.410.012.30, extraído do processo acima epigrafado, após as formalidades legais, procedi com a (X)PENHORA/( )AMPLIAÇÃO/( )ARRESTO(s)/(X)AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) e/ou direito(s) abaixo descrito(s) da parte devedora depositando-o em poder da pessoa abaixo identificada, que assumiu o compromisso de DEPOSITÁRIO FIEL, prometendo não abrir mão do(s) bem(ns) sem ordem expressa do MM Juiz(a) do feito e sob as penalidades da lei.  
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 13.306,84.

IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITÁRIO: S. Walmir Melo dos Santos

QUANT	DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) (MARCA; MODELO; COR; TAMANHO; Nº DE SÉRIE; ESTADO, FUNCIONANDO OU NÃO, ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O BEM...):	VALOR: R\$
01	Imóvel residencial localizado na Av. Augusto Franco, 3553, Cond. Riante dos Páramos, Bloco H, Apto. 001, bairro Ponta Norte, Maracá - SE.	180.000,00

Valor total da AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) pnhorado(s): R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

( ) Bem(ns) indicado(s) pelo(a) Executado ( ) Negou-se a assumir o compromisso de Fiel Depositário.

Oficial de Justiça/Exec. de Mandados: Sidnei  
Executado(a): Walmir Melo dos Santos  
Maria da Conceição B. Viterbo

**CERTIDÃO**

(X) Feita a (X)penhora / ( ) ampliação, INTIMEI a parte devedora de que não pode dispor do crédito penhorado e para, querendo, oferecer embargos no prazo (X) 15(quinze) dias, ( ) 30 (trinta) dias, no caso de execução fiscal, ( ) até o dia da audiência, conforme item ( ):  
1) Intimado, exarou seu ciente e aceitou cópia do presente auto.

- 2) Intimado, negou-se a exarar o seu ciente, aceitando cópia do presente auto.
- 3) Intimado, negou-se a exarar o seu ciente, não aceitando cópia do presente auto.

( ) Feita a ( ) penhora / ( ) ampliação, DEIXEI de intimar a parte, pelos seguintes motivos: \_\_\_\_\_

(X) Intimando também da avaliação para, querendo, impugná-la no prazo, conforme item ( ): \_\_\_\_\_

- 4) 15 (quinze) dias,
- 5) Em sendo ação de Execução Fiscal até a data de publicação do edital de leilão de acordo com o artigo 13, parágrafo 1º da Lei 6.830/80.

( ) Feito o ARRESTO, por não encontrar a parte devedora nas diligências realizadas, e, nos dez dias seguintes à efetivação da medida cautelar, tendo procurado por três vezes, em dias distintos, conforme determina o parágrafo único do artigo 653 do CPC.  
Outras Observações Necessárias: \_\_\_\_\_

Em 18/4/23 Ciente em 18/4/23  
Oficial de Justiça/Exec. de Mandados: Sidnei  
Executado(a): Walmir Melo dos Santos  
Maria da Conceição B. Viterbo

Cônjuge